



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-014/2023-SMS.

OBJETIVO: Contratação de prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de Saúde do Município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste município.

PROCESSO Nº I-014/2023-SMS

ASECRETÁRIA Municipal de Saúde, Sra. Simone Alves Gouveia, no uso de suas funções, autoriza a abertura do presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação das seguinte empresa:

▪ LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 33.598.476/0001-25, SITUADO NA ROD. BR 122, S/N. PIRANGI- IBARETAMA-CE CEP 63970-000.

Conforme documentação do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- SMS** e documentos de cadastramento da Empresa, constante do procedimento de credenciamento, parte integrante deste processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no inciso II do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.

Rente com o mandamento constitucional e infra-constitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja Contratar as seguintes instituições de saúde:

▪ LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 33.598.476/0001-25, SITUADO NA ROD. BR 122, S/N. PIRANGI- IBARETAMA-CE CEP 63970-000.

ESTIMATIVA GLOBAL ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DER\$ **103.329,00** (Cento e três mil, trezentos e vinte e nove reais).

Para a Contratação de prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de Saúde do Município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste município.

A presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o Município optou pela contratação da entidade exclusiva aos atendimentos 100% dos procedimentos SUS, através de processo de Chamada Pública, usando o Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e como tal inviabiliza o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, **verbis**:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação de serviços, qual seja, a contratação dos serviços para realizar procedimentos de consultas, exames pré-cirúrgicos e exames, porquê subsuma-se a situação pretendida aos moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

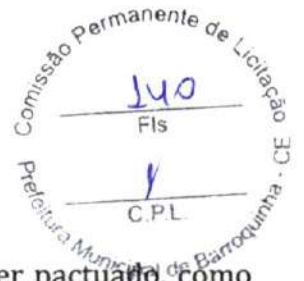
Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação. Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a necessidade de contratação de prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de Saúde do Município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município;

CONSIDERANDO que a dificuldade de contratação de profissionais médicos a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que o procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO e que a contratação através do Credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, posto que ampara a Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CONSIDERANDO que as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Município optou pela Contratação do Prestador de Serviços Habilitado para esses procedimentos, através do cadastramento do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023-SMS**;

CONSIDERANDO que os procedimentos médicos atendidos pelas entidades de saúde supracitada, são procedimentos imprescindíveis para complementação de diagnóstico e tratamento médico e esses procedimentos não podem deixar de serem prestados, sob pena de prejuízos incalculáveis para a saúde da população podendo inclusive, colocá-la em risco de vida, posto a importância destes procedimentos para o diagnóstico. Ressaltamos ainda que a Secretaria de Saúde do município de Barroquinha, não tem capacidade Física e Funcional para atender toda a demanda do Município,

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a instituição, recaiu através do CREDENCIAMENTO, onde fora credenciada a seguinte empresa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



▪ LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 33.598.476/0001-25, SITUADO NA ROD. BR 122, S/N. PIRANGI- IBARETAMA-CE CEP 63970-000.

ESTIMATIVA GLOBAL ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DER\$ **103.329,00**
(Cento e três mil, trezentos e vinte e nove reais).

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos Serviços Prestados está estabelecido de acordo preços da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

BARROQUINHA - CE, 06 DE JUNHO DE 2023.

Simone Alves Gouveia
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA